

PROCESSO 104167/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 498/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação visando a contratação de empresa concessionária para fornecimento de energia elétrica para o prédio Anexo III desta Corte, conforme Termo de Referência (0192516).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Memorando SECEX/DFINFRA/DFINFRA 3 (0187914), Contrato Padrão da Empresa Concessionária (0187925), Despacho – Seção de Gestão Contratual (0188237), Documento de Formalização de Demanda – DFD (0192537), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0192512), Termo de Referência – TR (0192516), Nota de Reserva Orçamentária (0193070), Justificativa Técnica para Aprovação do TR (0193929), Decisão de Aprovação do TR e Autorização Prévia da autoridade superior (0193937), Declaração de Exclusividade (0196964) e Declaração extraída do SICAF (0195988).

O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Quanto à definição do objeto, Termo de Referência, seus anexos e a justificativa técnica, definiram o objeto do certame, quantitativamente e qualitativamente, seguindo as exigências legais.

2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Verifica-se que foi utilizado a Contratação Direta no presente procedimento, a qual é uma exceção a obrigatoriedade de licitar.

No tocante à contratação para fornecimento de energia elétrica, sob a égide da Lei n. 8.666/93 instaurou-se polêmica porque seu art. 24, XXII, autorizava a dispensa de licitação "na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado", muito embora, na prática, na maior parte das vezes, a disputa (e, portanto, a realização de licitação) era impossível, ante a existência de um único fornecedor na respectiva região apto a prestar o serviço desejado; situação, portanto, típica de inexigibilidade de licitação, consoante o art. 25, I, da Lei n. 8.666/93.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos encerrou a polêmica, quando não reproduziu no art. 75, o inciso cuja hipótese de dispensa era autorizada pelo art. 24, XXII, da antiga lei n. 8.666/93. Com isso, entende-se que, no caso do Estado do Piauí, onde há apenas um fornecedor de energia elétrica, a contratação dar-se-á com fundamento em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, pelo menos enquanto perdurar a situação na qual uma única empresa ofereça tal serviço.

No que diz respeito à exclusividade, foi apensado aos autos (0196964) declaração de que a empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. possui exclusividade por ser a única prestadora dos serviços de distribuição de energia no Estado do Piauí.

Neste sentido, a instrução dever ser feito de acordo com art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (0192537,0192512,0192516)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;(0192512)

III - Pareceres técnicos(0198204,0196966), que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;(0193070)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação(0195988) e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;(0196964)

VII - justificativa de preço;(0196964)

VIII - autorização da autoridade competente- autorização prévia;(0193937)

3 CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem o presente procedimento licitatório, certifica-se a **regularidade formal**, estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes .

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 26 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 27/08/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199658** e o código CRC **D821D63D**.

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br